



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

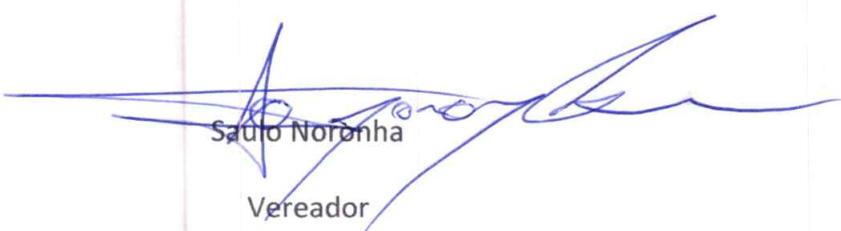
EMENTA: Cria o *Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes*, destinado à coleta, reaproveitamento e redistribuição de livros, materiais escolares, mochilas e uniformes em bom estado de conservação para estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Campina Grande-PB.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o **Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes**, com o objetivo de promover a reutilização solidária e sustentável de materiais escolares e uniformes destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São finalidades do Banco Municipal:

- I – incentivar a solidariedade e o consumo consciente entre a comunidade escolar;
- II – garantir o acesso a materiais escolares básicos a estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III – reduzir o desperdício e o descarte inadequado de livros, mochilas e uniformes;
- IV – promover a sustentabilidade e a economia de recursos públicos.

Art. 3º O Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo funcionar de forma descentralizada em escolas-polo ou centros de distribuição regionais.


Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 4º O funcionamento do Banco Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I – recebimento de doações de materiais em bom estado, provenientes de pessoas físicas, jurídicas, instituições de ensino e órgãos públicos;
- II – triagem, higienização e classificação dos materiais recebidos;
- III – redistribuição gratuita dos itens aos alunos devidamente cadastrados;
- IV – realização de campanhas anuais de arrecadação e conscientização social.

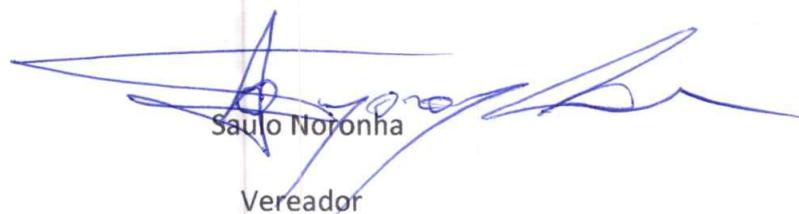
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e empresas privadas para apoio logístico, arrecadação ou transporte dos materiais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 06 de novembro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

O *Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes* propõe uma ação concreta de solidariedade, sustentabilidade e apoio à permanência escolar dos estudantes da rede pública municipal de Campina Grande.

Todos os anos, milhares de famílias enfrentam dificuldades para adquirir novos materiais escolares e uniformes, enquanto uma grande quantidade desses itens, ainda em boas condições de uso, é descartada ou fica ociosa. Este projeto transforma essa realidade por meio da criação de um sistema municipal de coleta, triagem e redistribuição.

A medida também possui caráter ambiental, ao reduzir o descarte de resíduos e incentivar a reutilização responsável, em consonância com os princípios da economia circular e da sustentabilidade previstos na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)**.

Além disso, o projeto fortalece o senso de comunidade, cidadania e solidariedade entre alunos, famílias e servidores da educação, reforçando o compromisso de Campina Grande com políticas públicas inovadoras e socialmente responsáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 06 de novembro de 2025.

Saúlo Noronha
Vereador